



CONTRATO DE Nº 20170001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170001 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A. SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/S LTDA E, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **A. SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 02.248.489/0001-40, com sede sito à Travessa Humberto Parente, 1475, centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, neste ato, representado por seu sócio majoritário, senhor **ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional nº. 7402-B - OAB/PA, portador do CPF/MF nº. 567.832.646-53 e com cédula de identidade nº. 4112760/Segup/PA, domiciliado e residente à Travessa do Hospital, no. 1622, bairro Santa Rosa, em Abaetetuba-Pará, CEP. 68.440-000, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado contrato administrativo de prestação de serviços profissionais de advocacia, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: Antônio Serrano Advocacia e Assessoria S/C Ltda - Me.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade nº 6-290/2016, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Congo da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055



CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços jurídicos, com encargo de Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário nas esferas civil, administrativa, trabalhista, fiscal e tributária, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária de Secretário Municipal a ser repassado ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

6.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatórias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8.906/1994.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento, o mesmo se aplicando as verbas previstas no item 6.1.b.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente do contratado no Banco Brasil S/A, agência 1.000-6, conta corrente 21.019-6, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado;

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

3

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Orçamento 2017:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.08 – Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

04.122.0092 2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO: A dotação constante nos autos do processo diferencia-se da constante neste contrato, devido o mesmo está sendo assinado no exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE.

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

11.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

049

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

13.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido:

14.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

14.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.

15.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

P

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL

Av. Crangê de Si Iveja, 438 - Centro
CEP 68445-400 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

CLÁUSULA XVI – FORO.

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

FOLHA
050

Barcarena/PA, 02 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE: *Antônio Carlos Vilaça*
ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeitura Municipal de Barcarena
CNPJ nº. 05.058.458/0001-15

5

CONTRATADO: *Antonio Olívio Rodrigues Serrano*
ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
A. Serrano Advocacia e Assessoria S/S Ltda.
CNPJ nº. 02.248.489/0001-40

TESTEMUNHAS:

1. Nome *Maria Ceclia de Carmo*
CPF *929.082.412-34*

2. Nome *Rafaela Reis de Souza*
CPF *007.850.492-90*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL!

CONTRATO DE Nº 20160010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20160010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A. SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/S LTDA E, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **contratante** e de outro lado, **A. SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 02.248.489/0001-40, com sede sito à Travessa Humberto Parente, 1475, centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, neste ato, representado por seu sócio majoritário, senhor **ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional nº. 7402-B - OAB/PA, portador do CPF/MF nº. 567.832.646-53 e com cédula de identidade nº.4112760/Segup/PA, domiciliado e residente à Travessa do Hospital, no. 1622, bairro Santa Rosa, em Abaetetuba-Pará, CEP. 68.440-000, denominado para este ato **contratado**, têm acordado contrato administrativo de prestação de serviços profissionais de advocacia, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obriga a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: Antônio Serrano Advocacia e Assessoria S/C Ltda - Me.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade de nº 6-019/2016 e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL!

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços jurídicos, com encargo de Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário nas esferas civil, administrativa, trabalhista, fiscal e tributária, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária de Secretário Municipal a ser repassado ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**6.1. PREÇO**

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

6.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatorias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 11, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8906/1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento, o mesmo se aplicando as verbas previstas no item 6.1.b.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente do contratado no Banco Brasil S/A, agência 1.000-6, conta corrente 21.019-6, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado;

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 333 (trezentos e trinta e três) dias, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

3

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação no anexo único que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

REPUBLICA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

4

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

REPETITÓRIA MUNICIPAL DE BARCARENA
OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 02 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

Leila Pacheco Marques
 Secretária Municipal de
 Administração e Tesouro
 Decreto nº 0902/2013-GPMB

LEILA PACHECO MARQUES
 Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
 CNPJ,nº. 05.058.458/0001-15

5

CONTRATADO:

Antonio Olívio Rodrigues Serrano

ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
 A. Serrano Advocacia e Assessoria S/S Ltda.
 CNPJ nº. 02.248.489/0001-40

TESTEMUNHAS:

1.

Pedro Cavallho

CPF 031.488.021-62

2.

Victor André de Silva Athayde

CPF 009.346.972-50

[Assinatura]
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CONFERE COM ORIGINAL

CURRICULUM PROFISSIONAL



DADOS DA PESSOA JURIDICA.

A. SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 02.248.489/0001-40, com sede sito à Travessa Humberto Parente, 1475, centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, neste ato, representado por seu sócio majoritário, senhor **ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional nº. 7402-B - OAB/PA, portador do CPF/MF nº. 567.832.646-53 e com cédula de identidade nº.4112760/Segup/Pa, domiciliado e residente à Travessa do Hospital, no. 1622, bairro Santa Rosa, em Abaetetuba-Pará, CEP. 68.440-000

CORPO TECNICO.

ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional nº. 7402-B - OAB/PA, portador do CPF/MF nº. 567.832.646-53 e com cédula de identidade nº.4112760/Segup/Pa, com endereço profissional na Passagem Humberto Parente 1475, centro, em Abaetetuba-Pará, CEP. 68.440-000.

- Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Colatina-UNESC.
- Especializado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, instituto LFG/Belém.
- Especializando em Direito Público com ênfase em Administração Pública/curso Damásio.

(advogado militante desde 1993, atuantes nas áreas jurídicas de direito publico, civil, trabalhista, tributário, criminal, previdenciário e outros).

SUELLEN SOUZA DE LEMOS, brasileira, casada, advogada, portador da identidade profissional nº. 17.946 - OAB/PA, com endereço profissional na Passagem Humberto Parente, 1475, centro, em Abaetetuba-Pará, CEP. 68.44-0-000.

- Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará(UFPA).
- Especializado em Direito Processual Civil, pela Universidade de Arara/SP.

(advogado militante desde 2.000, atuantes nas áreas jurídicas de direito público e administração publica, civil, criminal, trabalhista, tributário, previdenciário e outros).

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



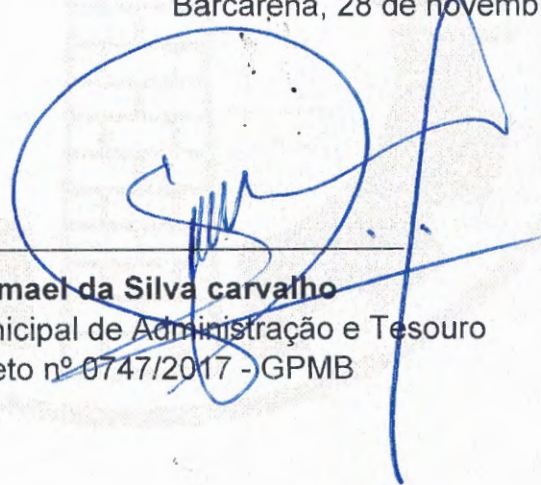
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a empresa **A. SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 02.248.489/0001-40, representado pelo seu sócio majoritário, Sr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano, com firma localizada na Travessa Humberto Parente, nº 1475, bairro Centro, Abaetetuba/PA, especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, presta serviços a esta prefeitura desde janeiro de 2017.

Ressalte-se que até a presente data os serviços foram prestados na íntegra e em conformidade com a legislação vigente, atendendo todas as necessidades e exigências desta contratante, demonstrando toda e qualquer capacidade técnica e profissional, nada havendo, portanto, que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Barcarena, 28 de novembro de 2018.



Sabmael da Silva carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017 - GPMB